

LEI N.º 088/98

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO,
do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Valério-ES, para o Exercício de 1998, estima a Receita em R\$ 24.836,00 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais).

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Contribuições Sociais

R\$ 24.836,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e categorias econômicas.

Art. 4.º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, na forma do Artigo 29 da Lei N.º 039/97 de 02 de julho de 1997.

Art. 5.º - O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério-ES, em 03
de abril de 1998.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS

Secretária Municipal de Administração e Finanças